



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 661/18

### RELATÓRIO

Em 27 de setembro de 2018, o Prefeito encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 28/2018, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2018-2021 –, para o período 2019-2021.

Recebida sob a forma do Projeto de Lei nº 661/18, a proposição foi distribuída em 30/10/18, quando iniciou sua tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Tendo sido encaminhados e recebidos na mesma data o Projeto de Lei nº 662/18, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2019, e o Projeto de Lei nº 661/18, que *“dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2018-2021 - para o período 2019-2021.”*, foram as proposições debatidas conjuntamente em audiências públicas organizadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

As audiências públicas para conhecimento e debate do planejamento orçamentário foram realizadas em estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a assegurar transparência e participação popular efetiva, cumprindo o calendário e a pauta seguintes:

- 1ª) Em 10/10/18, às 19h, no Plenário Helvécio Arantes: discutir o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual 2018-2021 e o Projeto de Lei do Orçamento Anual 2019 nas seguintes Áreas de Resultado: Saúde; Educação; Cultura;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Políticas Sociais e Esportes; Desenvolvimento Econômico e Turismo;  
Atendimento ao Cidadão;

2ª) Em 15/10/18, às 19h, no Plenário Helvécio Arantes: discutir o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual 2018-2021 e o Projeto de Lei do Orçamento Anual 2019 nas seguintes Áreas de Resultado: Sustentabilidade Ambiental; Habitação e Urbanização; Mobilidade Urbana; Segurança.

As audiências públicas possibilitaram aos cidadãos e representantes de organizações sociais o direito de se manifestar, apresentando reivindicações, preocupações, críticas e sugestões. Nelas, foi apresentado o planejamento orçamentário municipal pelo Executivo e colhidas sugestões populares para o aprimoramento das proposições que, examinadas por esta Comissão, foram traduzidas na forma de emendas e outras proposições regimentais, conforme detalhado no já aprovado parecer sobre as sugestões populares.

A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Belo Horizonte promoveu, ao longo dos meses de setembro e outubro, cursos de capacitação para a sociedade e para as equipes de gabinetes parlamentares, a fim de qualificar a participação popular e a intervenção parlamentar no planejamento das políticas públicas municipais. Os cursos abordaram informações teóricas e técnicas sobre orçamento público, bem como a elaboração de sugestões populares e emendas parlamentares por meio dos sistemas eletrônicos da CMBH. Abordaram, ainda, questões específicas expostas por reconhecidos especialistas nas áreas de Saneamento, Cultura, Segurança Pública, Habitação, Ouvidoria, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social e Mobilidade Urbana.

Em despacho fundamentado, na condição de Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, recebi 132 (cento e trinta e duas) das 143 (cento e quarenta e três) emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 661/18, que trata da Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2018-2021 – para o período 2019-2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Deixei de receber as seguintes três emendas, pelos motivos expostos em despacho de recebimento:

- Emenda nº 112, de autoria das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella;
- Emendas nº 136 e nº 137, de autoria do Vereador Gabriel.

As outras oito emendas foram retiradas a requerimento de seus respectivos autores, a saber:

- Requerimento nº 1141/2018: Emenda nº 2, de autoria do Vereador Pedro Bueno;
- Requerimento nº 1142/2018: Emendas nºs 13, 14 e 32, de autoria do Vereador Pedro Lula Patrus.
- Requerimento nº 1143/2018: Emenda nº 10, de autoria do Vereador Fernando Borja;
- Requerimento nº 1144/2018: Emendas nºs 35, 36 e 40, de autoria do Vereador Pedro Lula Patrus.

No decorrer do processo, designei-me relatora da matéria. Passo adiante aos fundamentos de meu parecer sobre o projeto de lei e as emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o § 5º do art. 120 do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O processo orçamentário tem sede fundamental na Constituição da República, sendo especialmente tratado no Capítulo II, Das Finanças Públicas, do Título VI, Da Tributação e do Orçamento.

A Constituição do Estado de Minas Gerais trata do processo orçamentário, observadas as bases da Constituição da República, nos arts. 153 a 164.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, no mesmo diapasão, trata do processo orçamentário nos arts. 125 a 137.

Em 13 de abril de 2012, a Câmara Municipal de Belo Horizonte promulgou a Emenda nº 24, inserindo na LOMBH, o seguinte artigo 108-A:

*“Art. 108-A - O Prefeito apresentará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua posse, o programa de metas de sua gestão, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores de desempenho por órgão e programa de governo, observando-se as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas do plano diretor do Município de Belo Horizonte.*

*§ 1º - O programa de metas será amplamente divulgado em meio eletrônico e na mídia impressa, radiofônica e televisiva e será publicado no Diário Oficial do Município no primeiro dia útil seguinte ao de sua apresentação.*

*§ 2º - O Poder Executivo promoverá, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo de que trata o caput deste artigo, audiências públicas com a finalidade de debater sobre o programa de metas.*

*§ 3º - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução do programa de metas.*

*§ 4º - O Prefeito poderá proceder a alterações no programa de metas, em conformidade com o plano diretor e com o plano plurianual de ação governamental, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente nos meios de comunicação previstos no § 1º deste artigo.*

*§ 5º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

*I - promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;*

*II - inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;*

*III - atendimento das funções sociais da cidade, com melhoria da qualidade de vida urbana;*

*IV - promoção do cumprimento da função social da propriedade;*

*V - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;*

*VI - promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;*

*VII - universalização dos serviços públicos municipais, com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência e equidade.*

*§ 6º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do programa de metas, o qual será disponibilizado integralmente nos meios de comunicação previstos no § 1º deste artigo."*

Assim, o Planejamento Municipal ganhou um instrumento a mais, além do Plano Plurianual, denominado Programa de Metas, a ser apresentado pelo Prefeito até 120 dias após sua posse, "que conterà as prioridades, as ações estratégicas, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores de desempenho por órgão e programa de governo, observando-se as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas do plano diretor do Município de Belo Horizonte."

Foi, então, editado Comunicado da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, por meio de seu Secretário André Reis, em 28 de abril de 2017, anunciando o conteúdo do Programa de Metas do Município, Gestão 2017-2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Conforme estabelece o art. 2º do Projeto de Lei nº 661/18, *“integra o PPAG o Anexo que contém os demonstrativos atualizados dos programas, das ações e das subações da administração pública municipal, organizadas por Áreas de Resultados, Eixo Administrativo e Unidades Orçamentárias.”* Tais áreas de resultado foram desenvolvidas após estabelecido o conteúdo do Programa de Metas do Município e em consonância com diretrizes estabelecidas pela ONU para a promoção do desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza no mundo.

Na Mensagem que encaminhou o Projeto de Lei de Revisão do PPAG, o Prefeito considera que:

*“O PPAG é um instrumento de planejamento que organiza as metas e prioridades do Poder Executivo a partir das experiências, estudos e reflexões em relação às distintas demandas apresentadas ao poder local.*

*Nesta direção, a revisão do PPAG para o período 2019-2021 foi elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas no PPAG 2018-2021, com as metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável — ODS — e com os projetos estratégicos e transformadores definidos pelo Poder Executivo.*

*Os objetivos estratégicos se traduzem nas dez Áreas de Resultados e no Eixo Administração Geral, nos quais se agrupam todos os Programas do PPAG, de acordo com a composição das ações de Governo e de agregação de valor para a sociedade. A integração dos instrumentos de planejamento — PPAG, LDO e Orçamento Anual — consolidam-se como meios gerenciais efetivos da ação governamental, refletindo cada vez mais positivamente na alocação dos recursos nos orçamentos anuais”.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Pondera, ainda, o Prefeito que “a revisão do PPAG 2018-2021 para o período 2019-2021 contou com a participação ativa de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, além de contribuições importantes dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e outras instâncias instrumentos de participação da sociedade, assegurando uma identidade maior entre o planejamento e a execução. Dessa forma, o plano adquire maior valor qualitativo e transparência, se aproximando da realidade e da sociedade”.

No Projeto de Lei de Revisão do PPAG para o período 2019-2021 são estimadas receitas de R\$ 12,9 bilhões em 2019, R\$ 13,5 bilhões em 2020 e R\$ 14,1 bilhões em 2021. Destas, estima-se que 31% sejam tributárias e 44% sejam transferências correntes. As áreas que mais mobilizam recursos dos orçamentos anuais são: Saúde (33%); Administração Geral (19%) e Educação (16%). As áreas de Sustentabilidade Ambiental, Mobilidade Urbana, Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano e Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública mobilizam cada uma entre 6 e 8% do orçamento.

São 79 programas que juntos somam 211 ações, subdivididas em 928 subações. As principais alterações qualitativas na estrutura do plano constantes no Relatório de Alterações em Programas, Ações e Subações indica 16 mudanças em indicadores de Programas, 4 ações novas, 11 ações com nomes alterados, 86 subações novas, 68 subações com nomes alterados e 38 que tiveram alteração somente de produto, 4 somente em unidades de medida e 19 em unidade de medida e produto. O relatório também indica a inativação de 114 subações e de um programa (o do hospital metropolitano).

Passando ao exame das emendas, registro que considero as emendas e subemendas apresentadas como exercício pleno do mandato parlamentar, revelando cada qual a contribuição do Vereador no aprimoramento do planejamento orçamentário e financeiro do Município. Desse modo, todas as proposições deveriam merecer acolhimento, o que somente deixarei de fazer em razão de critérios exclusivamente legais ou impedimentos técnicos manifestos, o que será por mim devidamente justificado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Como Relatora tanto deste Projeto de Lei quanto do Projeto de Lei nº 662/18 – Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2019 (PLOA), busquei compatibilizar, desde logo, as conclusões daquele Parecer com o que aqui agora lanço.

**I - Início por aquelas emendas que aprovo, mas com a apresentação de subemendas unicamente para viabilizar tecnicamente a sua aplicação:**

**I.1)**

- **Emenda nº 26, de autoria do Vereador Doorgal Andrada;**
- **Emendas nºs 120, 122, 142 e 143, de autoria da Vereadora Cida Falabella;**
- **Emenda nº 139, de autoria da Vereadora Áurea Carolina.**

A Lei nº 11.130, de 13 de setembro de 2018, que *“dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2019 e dá outras providências”*, em seu art. 34, §2º, estabelece que *“as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser aprovadas, se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.”*

A apuração desse limite de 30% de dedução orçamentária em cada dotação do PLOA obedeceu à ordem cronológica de apresentação das emendas àquele Projeto de Lei.

No caso das emendas aqui reunidas, verificou-se que as emendas correlatas no PLOA superam o limite legal acima transcrito para o exercício de 2019.

Em razão disso, apresento subemendas a fim de excluir delas as alterações propostas para o exercício de 2019, conformando-as assim à previsão legal.

Saliento, ainda, que a subemenda apresentada à emenda nº 142 visa corrigir a subação, uma vez que tanto sua justificativa, quanto o objeto de gasto apresentado na emenda correlata ao PLOA se referem à “Formação dos professores para Promoção da Igualdade Étnico-Racial”, e não à “qualificação de professores em história indígena e afro-brasileira”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### I.2)

- **Emenda nº 34, de autoria do Vereador Pedro Lula Patrus;**
- **Emenda nº 117, de autoria da Vereadora Cida Falabella.**

Apresento subemenda às emendas, retirando o exercício de 2019, em que a emendas correlatas no PLOA não foram recebidas por destinarem recursos para entidade privada, contrariando o disposto no art. 34, § 1º da Lei 11.130/2018.

Ressalto, ainda, que a subemenda à emenda nº 117 promove correção nas quantidades propostas para as metas físicas, que estavam incompatíveis com a unidade de medida.

### I.3)

- **Emendas nºs 85, 90 e 97 de autoria da Vereadora Cida Falabella.**

As emendas analisadas abordam atividades de "fomento", ou seja, a concessão de algum benefício a ser usufruído pelo responsável pela execução da atividade. Conforme disciplina Floriano de Azevedo Marques Neto, "o fomento tem por premissa o oferecimento de um incentivo (direto ou indireto) para incentivar a execução de determinada conduta. Destarte, o incentivo advém por meio da concessão de algum benefício a ser usufruído por aquele que executar a atividade desejada, isto é, a indução para a execução da atividade fomentada dá-se com o oferecimento desse benefício, a partir do qual o agente fomentado passa a deter uma posição diferenciada em relação aos demais agentes econômicos, diferenciação essa que possivelmente não seria verificada, não fosse o incentivo estatal."

A emenda nº 85 pretende promover o acesso de recursos públicos por agentes culturais de pequeno e médio porte sem, no entanto, distinguir se tais agentes são exclusivamente pessoas físicas ou abrangem também as entidades privadas constituídas em pessoa jurídica.

Já a emenda nº 90 visa aumentar o orçamento para a Programação e Revitalização dos Teatros Municipais. Mais uma vez, a programação dos teatros municipais é composta tanto por ações públicas, que não se classificam como



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

fomento, quanto por ações particulares, que podem ou não usar recursos públicos a título de fomento. Mais uma vez, a autora não distingue dentre os recebedores dos recursos as pessoas físicas ou as entidades privadas constituídas em pessoa jurídica. Ademais, revitalização de equipamentos públicos não corresponde à subação elegida, uma vez que intervenções desse tipo tem característica de investimento, com classificação orçamentária distinta.

Enquanto a emenda nº 97 tem o objetivo de fomentar a apresentação de artistas e grupos das áreas de música, teatro, dança, circo, contação de histórias e exibição de audiovisual. Ressalto que tais grupos, objeto do fomento, se constituem em pessoas jurídicas, que se distinguem das parcerias entre artistas independentes. Assim, a intenção da emenda abrange transferir recursos às entidades privadas.

A situação identificada nos casos descritos não se aplica, por exemplo, à emenda nº 115, cuja atividade de fomento destina recursos exclusivamente para pessoas físicas, por meio da premiação dos "Mestres da Cultura Popular de Belo Horizonte", excluindo-se, assim, as entidades privadas.

Entendo, com isso, que as emendas nº 85, 90, e 97 permitem que recursos públicos municipais sejam transferidos tanto para pessoas físicas, quanto para entidades privadas. Neste último caso, contrariando o disposto no art. 34, § 1º da Lei 11.130/2018. Motivos pelos quais apresento subemendas retirando o ano de 2019.

### I.4)

- **Emenda nº 31, de autoria do Vereador Doorgal Andrada.**

A emenda correlata a essa, no PLOA, não foi recebida, por não ter clareza, tornando a proposta para 2019 incompatível entre os respectivos projetos de lei.

Assim, apresento subemenda com a finalidade de reprimir as mudanças propostas para 2019, mantendo as mudanças propostas para os anos de 2020 e 2021.

### I.5)

- **Emenda nº 129, de autoria da Vereadora Cida Falabella.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A emenda analisada propõe ampliação da subação “Instalação e manutenção de cestos coletores”. No entanto, faz a ampliação de forma equivocada no programa “Operacionalização e Modernização da Limpeza Pública”, por meio de criação de subação. Apresento, assim, subemenda corrigindo para o programa “Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos”, em que esta subação está originalmente vinculada.

### **I.6) Emenda nº 46, de autoria dos Vereadores Nely Aquino, Pedro Lula Patrus e Áurea Carolina.**

A emenda nº 46 analisada propõe a criação de indicador do Programa 019 – Proteção social básica, no Relatório Analítico de Programas por Área de Resultado e Eixo, visando medir o percentual de famílias em situação de vulnerabilidade inscritas no CADÚNICO. Tal indicador compõe o cálculo do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IDG. Ocorre que existe nomenclatura já estabelecida pelo CADÚNICO para o indicador, chamado “Proporção de Famílias em pobreza (extrema) pré (ou pós) transferência de renda”. Motivo pelo qual apresento subemenda adequando descrição do indicador.

### **II - Rejeito integralmente as seguintes emendas, pelos motivos adiante apresentados:**

#### **II.1)**

- **Emenda nº 5, de autoria do Vereador Wesley Autoescola;**
- **Emenda nº 38, de autoria do Vereador Cláudio Duarte;**
- **Emenda nº 84, de autoria do Vereador Hélio da Farmácia;**
- **Emendas nºs 98 e 121, de autoria da Vereadora Cida Falabella;**
- **Emendas nºs 130 e 135, de autoria do Vereador Gabriel.**

A Lei nº 11.130, de 13 de setembro de 2018, que “*dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2019 e dá outras providências*”, em seu art. 34, §2º, estabelece que “*as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual*”



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

*não poderão ser aprovadas, se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.”*

As Emendas aqui agrupadas visam à aplicação de recursos apenas no exercício de 2019 e apresentam deduções nas emendas correlatas ao PLOA que superam o limite de 30% estabelecido na LDO. Dentre elas, as Emendas nºs 5, 38 e 84, em que o esgotamento de recursos passíveis de dedução em apenas uma das dotações torna os recursos remanescentes das demais dotações de cada emenda, insuficientes para a consecução das respectivas metas propostas.

Saliento, ainda, que a emenda nº 130 apresenta programa, ação e unidade orçamentária, no acréscimo, incompatíveis com sua correspondente no PLOA.

Rejeito as Emendas nºs 5, 38, 84, 98, 121, 130 e 135, pelo fato de que as emendas correlatas ao PLOA ultrapassam o limite de dedução de 30% legalmente fixado.

### II.2)

- **Emenda nº 25, de autoria da Vereadora Áurea Carolina;**
- **Emendas nº 89, 93, 95 e 99 de autoria da Vereadora Cida Falabella.**

A emenda nº 25 visa ampliar o número de territórios atendidos pela subação “Prevenção à violência nos territórios”. Para isso retira recursos do “Controle das Operações de Iluminação Pública”. Ao apresentar a Emenda nº 139, a autora visou retirar recursos de ações distintas, quais sejam, “Reserva de Contingência” e “Fiscalização Urbano-Ambiental”, para a consecução dos mesmos objetivos da emenda nº 25.

Já a emenda nº 89 cria a subação “Manutenção e Gestão da Biblioteca na Casa da Árvore”. No entanto apresenta dedução incompatível com sua correspondente no PLOA. A emenda nº 123, idêntica criação de subação, foi apresentada com deduções compatíveis com sua correspondente no PLOA, corrigindo a anterior.

De modo semelhante, a emenda nº 93 visa criar subação de “Assessoria Técnica para Autogestão”. Sendo que na emenda de nº 95, a autora reposiciona



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

esta subação em programa e ação distintos, tornando a redefinir o programa e modificando a unidade de medida com a emenda nº 120.

E, ainda, a emenda nº 99 visa criar a subação "Bolsa Moradia – Mulheres em situação de violência", em que a emenda 122, com mesmo objetivo propõe deduções de diferentes dotações e mudanças na unidade de medida.

Entendo, portanto, nestes casos, que a última emenda apresentada de mesma autoria, referente a cada subação analisada, retifica as Emendas nº 25, 89, 93, 95 e 99, motivo pelo qual rejeito estas.

### II.3)

- **Emenda nº 15, de autoria da Vereadora Áurea Carolina;**
- **Emenda nº 127, de autoria do Vereador Pedro Lula Patrus.**

As emendas nºs 15 e 127 apontam Unidades Orçamentárias, Ações e Programas na dedução incompatíveis com as identificadas nas emendas correspondentes ao PLOA 2019, o que me leva a rejeitar tais emendas.

Saliento que os recursos destinados para os anos de 2020 e 2021 pela Emenda nº 127 são insuficientes para a ampliação proposta para a subação.

### II.4)

- **Emenda nº 37, de autoria do Vereador Cláudio Duarte.**

A emenda propõe criação de subação para implantação e manutenção da Farmácia Viva em edifício da Secretaria Municipal de Saúde. Observo que não há destinação de recursos para tal manutenção nos anos de 2020 e 2021. A não destinação de recursos para a manutenção pretendida constitui a criação de despesa de caráter continuado sem o correspondente impacto orçamentário. Assim, a proposta não atende às disposições do art. 17 e inciso I do art 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entendo ainda que implantação e manutenção são atividades de naturezas distintas. Rejeito, portanto, a Emenda nº 37.

### II.5)



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- **Emenda nº 100, de autoria da Vereadora Cida Falabella.**

Essa emenda propõe as idênticas alterações àquelas propostas pela Emenda nº 97, motivo pelo qual rejeito a Emenda nº 100.

### II.6)

- **Emenda nº 134, de autoria do Vereador Gabriel.**

A emenda nº 134 ao PPAG visa à aplicação de recursos apenas no exercício de 2019, ficando inexecutável pela rejeição de sua emenda correspondente no PLOA, que ultrapassou o valor da reserva de contingência disponível para cada parlamentar decidido em reunião da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. Rejeito, portanto, a Emenda nº 134.

### II.7)

- **Emenda nº 138, de autoria do Vereador Gabriel.**

A Emenda nº 138 apresenta programa, ação e unidade orçamentária, no acréscimo, incompatíveis com sua correspondente no PLOA. Tal emenda também não conta com qualquer justificativa para sua apresentação, enquanto a correspondente no PLOA apenas informa que se destina ao reforço de dotação, sendo, portanto, impossível identificar qual das duas intenções é a equivocada. Rejeito, portanto, a Emenda nº 138.

### II.8)

- **Emenda nº 141, de autoria da Vereadora Áurea Carolina.**

A emenda propõe a destinação de R\$ 13 milhões para a implantação da Maternidade Leonina Leonor Ribeiro, divididos em R\$ 3,9 milhões para o ano de 2019 e R\$ 9,1 milhões para o ano de 2020. Observo, no entanto, que não há emenda correspondente ao PLOA, inviabilizando a execução proposta para o ano de 2019. Os recursos destinados para 2020 são, sozinhos, insuficientes para a



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

implantação da Maternidade pretendida, como apontado pelo Relator das Sugestões Populares ao se manifestar sobre as sugestões nº 70 e 83. Rejeito, portanto, a Emenda nº 141.

### II.9)

- **Emendas nºs 47, 48, 49 e 50, de autoria dos Vereadores Áurea Carolina, Nely Aquino e Pedro Patrus.**

As emendas analisadas propõem criação de indicadores dos programas: 019 – Proteção Social Básica e 020 – Proteção Social Especial, no Relatório Analítico de Programas por Área de Resultado e Eixo, visando medir satisfação de usuários de serviços de assistência social. Ocorre que a Lei Federal 13.460/17 de proteção e defesa do usuário de serviços públicos, e o Decreto Municipal 16.958/18, que regulamenta a Lei 13.460 no município, definem que os índices de satisfação dos usuários dos serviços públicos do município serão estabelecidos na Carta de Serviços, e que dependem de avaliação pelos órgãos de competência dos serviços ofertados, verificando-se os índices de referência e as metas a serem observadas, de acordo com os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia. O resultado da avaliação será consolidado por meio da Ouvidoria e deverá ser integralmente publicado no Portal da PBH, anualmente, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao da avaliação, incluindo o ranking dos órgãos e entidades com maior incidência de reclamação dos usuários, servindo de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados.

Entendo, portanto, que a criação dos índices dependem de etapa administrativa do Poder Executivo ainda não realizada, motivo pelo qual rejeito as emendas nºs 47, 48, 49 e 50.

### II.10)

- **Emenda nº 55, de autoria dos Vereadores Áurea Carolina, Nely Aquino e Pedro Patrus.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A emenda nº 55 analisada propõe criação de indicador do programa 019 – Proteção Social Básica, no Relatório Analítico de Programas por Área de Resultado e Eixo, visando medir o percentual de Centros de Referência em Assistência Social – CRAS com equipe completa. Ocorre que, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021, a respeito da gestão do trabalho do SUAS-BH, “o dimensionamento das equipes está em processo de revisão e ajustes, com base em estudos técnicos em desenvolvimento pela SUASS. A composição das equipes está sujeita a alterações”.

Entendo que o indicador não condiz com as diretrizes da gestão do trabalho do SUAS-BH, motivo pelo qual rejeito a emenda nº 55.

### II.11)

- **Emendas nºs 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113 e 140, de autoria das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella.**

As emendas analisada propõem criação de indicadores do programa 109 – Operacionalização da Guarda Municipal, no Relatório Analítico de Programas por Área de Resultado e Eixo, visando medir redução de crimes de intolerância contra diversos grupos minoritários, de homicídio, de furto, de roubos e de mortes violentas, além de indicadores visando medir redução de crimes em transporte público coletivo, em equipamentos públicos de saúde e de educação. Ocorre que os referidos indicadores não medem apenas da atuação do poder público municipal (GMBH), já que são resultado da atuação de uma matriz de responsáveis (atores institucionais) e responsabilidades estruturais. Além das questões de segurança, tais indicadores estão enviesados por questões socioeconômicas e demográficas.

A Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção (SMSP) foi criada com base na Lei 8.620, de 18 de julho de 2003, e modificada pela Lei 11.065, de 1º de agosto de 2017, para coordenar e planejar a operacionalidade das políticas municipais na área de segurança - em conjunto com as polícias Civil e Militar e



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Federal -, visando reduzir o índice de criminalidade em Belo Horizonte. A segurança pública é um direito e responsabilidade de todos e é exercida pela polícia federal, rodoviária, ferroviária, civil, militar e pelo corpo de bombeiros, conforme determina a Constituição Federal de 1988. As políticas de segurança executadas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal tem como base as ações preventivas ou de combate às ações hostis e criminosas.

O fenômeno da criminalidade no Brasil é evidente e preocupante, pois impacta diretamente na segurança pública e no bem estar da sociedade. Entretanto, os desafios para a elaboração e avaliação de políticas públicas voltadas à segurança pública são muitos, entre eles a construção dos indicadores de criminalidade efetivos para identificação dos problemas de segurança com vistas à gestão de políticas públicas e exigem cuidados na sistematização dos mecanismos de busca e obtenção dos dados, do tratamento das informações e da forma de apresentação. Essa análise requer critérios norteadores para a definição das correlações necessárias para uma efetiva contribuição do uso de indicadores de segurança pública para a elaboração, avaliação e acompanhamento de políticas públicas.

Ressalto que o projeto de Lei original enviado pelo Poder Executivo já estabelece alguns relevantes indicadores de criminalidade, no Programa 242 - Prevenção Social à Criminalidade, como o "Quantitativo de viagens acompanhadas na Operação Viagem Segura", o "Quantitativo de registros de furtos nos Centros de Saúde", o "Quantitativo de registros de furtos nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs" e o "Quantitativo de ocorrências nas Escolas Municipais com encaminhamentos aos órgãos de atendimento ao adolescente autor de ato infracional".

Por estes motivos, rejeito as emendas nºs 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113 e 140.

**III - Aprovo integralmente as seguintes emendas:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- **Emendas nºs 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, que ressalto sua decorrência de sugestões populares apresentadas em função das audiências públicas realizadas em cumprimento às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- **Emenda nº 101, de autoria das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella;**
- **Emendas nºs 45, 51, 52, 53 e 54 de autoria dos Vereadores Áurea Carolina, Pedro Lula Patrus e Nely Aquino;**
- **Emenda nºs 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 de autoria da Vereadora Áurea Carolina;**
- **Emendas nºs 86, 87, 88, 91, 92, 94, 96, 114, 115, 116, 123, 124 e 128 de autoria da Vereadora Cida Falabella;**
- **Emenda nºs 27, 28, 29 e 30 de autoria do Vereador Doorgal Andrada;**
- **Emendas nºs 6, 7, 8, 9 e 44 de autoria do Vereador Fernando Borja;**
- **Emendas nºs 131, 132 e 133 de autoria do Vereador Gabriel;**
- **Emendas nº 118 de autoria do Vereador Irlan Melo;**
- **Emenda nºs, 1 e 39 de autoria do Vereador Pedro Bueno;**
- **Emendas nºs 11, 12, 33, 41, 42, 43, 125 e 126 de autoria do Vereador Pedro Lula Patrus;**
- **Emendas nºs 3 e 4 de autoria do Vereador Wesley da Autoescola.**

Essas emendas atenderam a todos os requisitos técnicos, complementando o planejamento elaborado pelo Executivo.

**CONCLUSÃO**

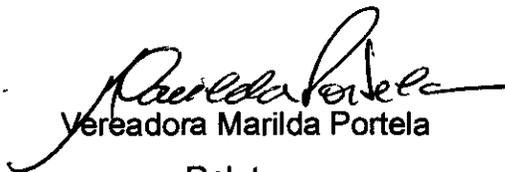


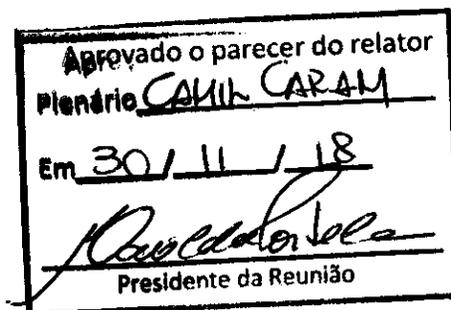
## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 661/17 e pela:

- 1) aprovação das emendas nºs 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 33, 39, 41, 42, 43, 44, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 91, 92, 94, 96, 101, 114, 115, 116, 118, 123, 124, 125, 126, 128, 131, 132, 133;
- 2) aprovação das emendas nºs 26, 31, 34, 45, 46, 85, 90, 97, 117, 120, 122, 129, 139, 142, 143 com a apresentação de subemendas.
- 3) rejeição das emendas nºs 5, 15, 25, 37, 38, 47, 48, 49, 50, 55, 84, 89, 93, 95, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 121, 127, 130, 134, 135, 138, 140, 141.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2018.

  
Vereadora Marilda Portela  
Relatora





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Subemenda 1 à Emenda 26 ao Projeto de Lei 661/2018  
Autor(es): Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

### ACRÉSCIMO:

Área de resultado: 1 - Saúde

Programa: 114 - Rede de Cuidados Especializados Complementares à Saúde

Ação: 2893 - Rede de Urgência

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00

Subação: 5 - Transporte de Urgência/Motocicletas/SAMU

2018	2019	2020	2021
0	0	1.500	1.500

Produto: Pessoa beneficiada

Unidade de medida: Pessoa

Unidade orçamentária: 2302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### DEDUÇÃO:

Área de resultado: 9 - Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano

Programa: 59 - Coordenação da Política Urbana

Ação: 2890 - Fiscalização Urbano - Ambiental

Unidade orçamentária: 3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Subemenda 1 à Emenda 31 ao Projeto de Lei 661/2018  
Autor(es): Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

### ACRÉSCIMO:

Área de resultado: 2 - Educação

Programa: 167 - Gestão da política de educação inclusiva e diversidade étnico-racial

Ação: 2041 - Formação para Profissionais da Educação

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00

Subação: 7 - Formação de Professores do Atendimento Educacional Especializado

2018	2019	2020	2021
0	0	608	608

Produto: Profissional capacitado

Unidade de medida: Pessoa

Unidade orçamentária: 2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DEDUÇÃO:

Área de resultado: 8 - Sustentabilidade Ambiental

Programa: 73 - Preservação e Conservação da Fauna e Flora em Parques, Jardim Zoológico e Jardim Botânico

Ação: 2812 - Gestão Operacional dos Parques Municipais

Unidade orçamentária: 2505 - FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Subemenda 1 à Emenda 34 ao Projeto de Lei 661/2018  
Autor(es): Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

### ACRÉSCIMO:

Área de resultado: 3 - Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes

Programa: 20 - Proteção Social Especial

Ação: 2403 - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	2.625.342,00	3.500.456,00

Subação: 16 - Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Idosos - ILPI

2018	2019	2020	2021
0	0	150	200

Produto: Vaga disponibilizada

Unidade de medida: Unidade

Unidade orçamentária: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DEDUÇÃO:

Área de resultado: 10 - Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública

Programa: 13 - Gestão do Sistema Tributário Municipal

Ação: 2052 - Administração Tributária Municipal

Unidade orçamentária: 800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	1.500.000,00	2.000.000,00

Área de resultado: 9 - Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano

Programa: 233 - Manutenção da Cidade

Ação: 1219 - Aquisição, Construção e Readaptação de Imóveis

Unidade orçamentária: 2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	1.125.342,00	1.500.456,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Subemenda Substitutiva 1 à Emenda 46 ao Projeto de Lei 661/2018  
Autor(es): Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Acrescente-se quadro, com o seguinte indicador ao Programa 019 - Proteção Social Básica, no Relatório Analítico de Programas por Área de Resultado e Eixo, constante do Anexo ao Projeto de Lei nº 661/2018, em conformidade com o quadro padrão do relatório:

"Descrição: Proporção de famílias em pobreza (extrema) pré (ou pós) transferência de renda

Tipo Índice: %

Índice Ref.: 47%

Data Apuração Índice: Julho/2018

Índice Esperado 2018: -

Índice Esperado 2019: 60%

Índice Esperado 2020: 70%

Índice Esperado 2021: 80%

Fonte Dados: UO: 1000 - Secretaria municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;  
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS

Forma de cálculo: Número de famílias em situação de vulnerabilidade inscritas no CADÚNICO / número de famílias em situação de vulnerabilidade. (Meta não cumulativa)

Observação: -"



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Subemenda 1 à Emenda 85 ao Projeto de Lei 661/2018  
Autor(es): Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

### ACRÉSCIMO:

Área de resultado: 5 - Cultura

Programa: 154 - Fomento, Incentivo e Desenvolvimento Cultural

Ação: 2369 - Gestão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00

Subação: 1 - Fomento a Projetos e Ações Culturais

2018	2019	2020	2021
0	0	145	145

Produto: Projeto incentivado

Unidade de medida: Unidade

Unidade orçamentária: 3101 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

### DEDUÇÃO:

Área de resultado: 10 - Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública

Programa: 13 - Gestão do Sistema Tributário Municipal

Ação: 2052 - Administração Tributária Municipal

Unidade orçamentária: 800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Subemenda 1 à Emenda 90 ao Projeto de Lei 661/2018  
Autor(es): Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

### ACRÉSCIMO:

Área de resultado: 5 - Cultura

Programa: 154 - Fomento, Incentivo e Desenvolvimento Cultural

Ação: 2371 - Fomento e Estímulo à Cultura

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	194.000,00	194.000,00

Subação: 2 - Iniciativas de Fomento, Incentivo e Difusão das Artes e da Cultura

2018	2019	2020	2021
0	0	3	3

Produto: Ação realizada

Unidade de medida: Unidade

Unidade orçamentária: 3103 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

### DEDUÇÃO:

Área de resultado: 10 - Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública

Programa: 105 - Gestão da Política Fiscal Municipal

Ação: 2900 - Serviços Administrativos e Financeiros

Unidade orçamentária: 800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	194.000,00	194.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Subemenda 1 à Emenda 97 ao Projeto de Lei 661/2018  
Autor(es): Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

### ACRÉSCIMO:

Área de resultado: 5 - Cultura

Programa: 154 - Fomento, Incentivo e Desenvolvimento Cultural

Ação: 2371 - Fomento e Estímulo à Cultura

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00

Subação: 2 - Iniciativas de Fomento, Incentivo e Difusão das Artes e da Cultura

2018	2019	2020	2021
0	0	1	1

Produto: Ação realizada

Unidade de medida: Unidade

Unidade orçamentária: 3103 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

### DEDUÇÃO:

Área de resultado: 10 - Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública

Programa: 13 - Gestão do Sistema Tributário Municipal

Ação: 2052 - Administração Tributária Municipal

Unidade orçamentária: 800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Subemenda 1 à Emenda 117 ao Projeto de Lei 661/2018  
Autor(es): Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

### ACRÉSCIMO:

Área de resultado: 5 - Cultura

Programa: 154 - Fomento, Incentivo e Desenvolvimento Cultural

Ação: 2371 - Fomento e Estímulo à Cultura

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00

Subação: Fomento à Cultura do Samba, Escolas de Samba e Blocos

2018	2019	2020	2021
0	0	0	0

Produto: Serviços administrativos

Unidade de medida: metas administrativas

Unidade orçamentária: 3103 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

### DEDUÇÃO:

Área de resultado: 9 - Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano

Programa: 84 - Serviços de Iluminação Pública

Ação: 2035 - Controle das Operações de Iluminação Pública

Unidade orçamentária: 2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Subemenda 1 à Emenda 120 ao Projeto de Lei 661/2018  
Autor(es): Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

### ACRÉSCIMO:

Área de resultado: 9 - Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano

Programa: 64 - Geração e Qualificação Habitacional em Áreas de Interesse Social

Ação: 1231 - Melhorias Urbanas em Assentamentos de Interesse Social

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00

Subação: Assessoria Técnica para Autogestão

2018	2019	2020	2021
0	0	114	114

Produto: família beneficiada

Unidade de medida: unidade

Unidade orçamentária: 2704 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

### DEDUÇÃO:

Área de resultado: 9 - Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano

Programa: 59 - Coordenação da Política Urbana

Ação: 2890 - Fiscalização Urbano - Ambiental

Unidade orçamentária: 3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Subemenda 1 à Emenda 122 ao Projeto de Lei 661/2018  
Autor(es): Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

### ACRÉSCIMO:

Área de resultado: 3 - Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes

Programa: 20 - Proteção Social Especial

Ação: 2409 - Ações Estratégicas de Proteção Social Especial

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00

Subação: Bolsa Moradia - Mulheres em situação de violência

2018	2019	2020	2021
0	0	50	50

Produto: família beneficiada

Unidade de medida: unidade

Unidade orçamentária: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DEDUÇÃO:

Área de resultado: 9 - Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano

Programa: 59 - Coordenação da Política Urbana

Ação: 2890 - Fiscalização Urbano - Ambiental

Unidade orçamentária: 3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Subemenda 1 à Emenda 129 ao Projeto de Lei 661/2018  
Autor(es): Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

### ACRÉSCIMO:

Área de resultado: 8 - Sustentabilidade Ambiental

Programa: 228 - Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos

Ação: 2539 - Execução dos Serviços de Limpeza Urbana

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	20.000,00	0,00	0,00

Subação: 5 - Instalação e Manutenção de Cestos Coletores

2018	2019	2020	2021
0	1	0	0

Produto: Serviço realizado

Unidade de medida: Unidade

Unidade orçamentária: 2708 - SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

### DEDUÇÃO:

Área de resultado: 0 - Eixo Administração Geral

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Unidade orçamentária: 4001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	20.000,00	0,00	0,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Subemenda 1 à Emenda 139 ao Projeto de Lei 661/2018  
Autor(es): Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

### ACRÉSCIMO:

Área de resultado: 4 - Segurança

Programa: 242 - Prevenção Social à Criminalidade

Ação: 2881 - Ações de Prevenção Social à Criminalidade

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	262.000,00	262.000,00

Subação: 1 - Prevenção à Violência nos Territórios

2018	2019	2020	2021
0	0	9	9

Produto: Território atendido

Unidade de medida: Unidade

Unidade orçamentária: 2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO

### DEDUÇÃO:

Área de resultado: 9 - Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano

Programa: 59 - Coordenação da Política Urbana

Ação: 2890 - Fiscalização Urbano - Ambiental

Unidade orçamentária: 3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	262.000,00	262.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Subemenda 1 à Emenda 142 ao Projeto de Lei 661/2018  
Autor(es): Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

### ACRÉSCIMO:

Área de resultado: 2 - Educação

Programa: 167 - Gestão da política de educação inclusiva e diversidade étnico-racial

Ação: 2041 - Formação para Profissionais da Educação

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00

Subação: 8 - Formação dos professores para Promoção da Igualdade Étnico-Racial

2018	2019	2020	2021
0	0	1.200	1.200

Produto: Profissional capacitado

Unidade de medida: Pessoa

Unidade orçamentária: 2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DEDUÇÃO:

Área de resultado: 9 - Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano

Programa: 59 - Coordenação da Política Urbana

Ação: 2890 - Fiscalização Urbano - Ambiental

Unidade orçamentária: 3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Subemenda 1 à Emenda 143 ao Projeto de Lei 661/2018  
Autor(es): Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

### ACRÉSCIMO:

Área de resultado: 2 - Educação

Programa: 167 - Gestão da política de educação inclusiva e diversidade étnico-racial

Ação: 2386 - Promoção de Ações de Igualdade Racial

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00

Subação: 3 - Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo

	2018	2019	2020	2021
	0	0	15	15

Produto: Atividade realizada

Unidade de medida: Unidade

Unidade orçamentária: 2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DEDUÇÃO:

Área de resultado: 9 - Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano

Programa: 59 - Coordenação da Política Urbana

Ação: 2890 - Fiscalização Urbano - Ambiental

Unidade orçamentária: 3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

	2018	2019	2020	2021
R\$	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00

*P*

AVULSOS DISTRIBUIDOS  
EM 30/11/18  
487  
Responsável pela distribuição